ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

I. DIA, HORA E LOCAL:

Assembleia Geral realizadas às 10h30min do dia 16 de julho de 2018, na sede social, na cidade de Belém, PA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Braz.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes acionistas titulares representando mais de 2/3 das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos convocados através de anúncio publicado nas edições dos dias 06; 09 e 10 de julho de 2018 do Diário Oficial do Estado do Pará (nº 33.651, página 90; nº 33.652, página 60; e nº 33.653, página 73, respectivamente) e do Jornal "O Liberal" (Caderno Poder, página 4; Caderno Poder, página 4; e Caderno Poder, página 4, respectivamente). Presente, também, o acionista Cláudio Luciano da Rocha Conde, membro da Diretoria Executiva e Presidente da COSANPA.

III. MESA:

- Presidente e Representante do Estado do Pará, acionista controlador: Senhor Averaldo Pereira Lima Filho.
- Acionista Cláudio Luciano da Rocha Conde, membro da Diretoria Executiva e Presidente da COSANPA;
- Secretário: Senhor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, servidor efetivo da Companhia.

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

IV. ORDEM DO DIA:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Reforma Estatutária para adaptação do Estatuto Social ao que dispõe a Lei 13.303/2016, tendo como matéria a adequação da Companhia às novas regras de governança instituídas pelo referido diploma legal, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº N° 2.127, de 29 de junho de 2018, publicado no DOE nº 33.648, de 03/07/2018**;**

2) O que ocorrer.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VI. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A). Conforme verificação do Quorum registra-se a presença de mais de 99,98% (noventa e nove, vírgula noventa e oito por cento) do capital social votante da Companhia;

B). **Reforma Estatutária para adaptação do Estatuto Social ao que dispõe a Lei 13.303/2016, tendo como matéria a adequação da Companhia às**

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DEJULHO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

novas regras de governança instituídas pelo referido diploma legal, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº N° 2.127, de 29 de junho de 2018, publicado no DOE nº 33.648, de 03/07/2018 – O Presidente da Assembleia, representante do acionista majoritário Estado do Pará, declara aberto o conclave e passa a palavra ao Presidente da COSANPA, Acionista Cláudio Luciano da Rocha Conde que relata sobre a necessidade da reforma estatutária da Companhia, para atender ao que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente sobre alterações estatutárias para adequar do Estatuo Social às regras de governança corporativa previstas naquele diploma legal. Em 03/07/2018, foi publicado o Decreto nº 2.127/2018, homologando a minuta do novo texto do Estatuto Social. A reforma estatutária só surtirá efeito jurídico após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, com arquivamento da ata do Registro de Comércio, nos termos da Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social vigente. Daí a convocação da presente AGE, para deliberar sobre a proposta de Reforma Estatutária. Relata o Presidente, ainda, que o Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação sobre a matéria, em reunião realizada no último dia 11/07/2018, propõe alteração do artigo 36 da minuta anteriormente publicada, que no entender daquele colegiado, melhor atende aos interesses da Companhia. A redação originária tem o seguinte teor: "Art. 36. O empregado efetivo que exercer o mandato de Diretor Executivo integralmente, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, ao deixar o cargo deve assumir o último nível previsto no Plano de Cargos de Salários da Companhia". A redação proposta não só preserva uma solução equânime para a questão, mas, também, implica em menor custo para a Companhia e tem o seguinte teor: "Art. 36. O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses".

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DEJULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

Posta em discussão a matéria, após votação, ficou deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas a aprovação do texto contido no anexo do Decreto nº 2.127, de 29/06/2018, exceto o artigo 36 daquele anexo, que deverá ter a seguinte redação, conforme encaminhamento do Conselho de Administração da Companhia: *"Art. 36. O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses"*.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa.

VII. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:
- Acionista Estado do Pará votando favoravelmente à aprovação da Reforma Estatutária, conforme encaminhado pelo Conselho de Administração;

- Acionista Estado do Pará ressaltando e reiterando o compromisso do Governo em continuar revitalizando a COSANPA para torná-la cada vez mais eficiente na prestação dos relevantes serviços que disponibiliza para a população.

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DEJULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

VIII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia os seguintes documentos:

-Livro de Presença dos acionistas;
-Ofício designando o representante do Estado do Pará para participar da Assembléia.

AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO
Representante do Estado do Pará

CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE
Acionista/Membro da Diretoria Executiva e Presidente da COSANPA.

GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2018 SOB Nº: 20000574482
Protocolo: 18/011715-7, DE 08/08/2018
Empresa:15 3 0000537 0
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º.A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de Dezembro de 1970, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.060, de 23 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. A Companhia reger-se-á pela lei de sua criação, pelo presente estatuto, por seu Regimento, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, além dos instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art. 2º.A Companhia temSede e Foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo atuar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

Art. 3º. Constitui o objeto da Companhia:

I. A prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II. A prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.

Art. 4º. A Companhia poderá constituir subsidiárias, mediante necessária autorização legislativa, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, para melhor realização de suas atividades.

Art. 5º. A Companhia poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento dos seus serviços.

Art. 6º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º.O Capital Social da Companhia, autorizado é de R$ 3.300.000.000,00 (Três bilhões e trezentos milhões de reais), representado por 3.152.720.000 (Três bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte mil) Ações Ordinárias e por 147.280.000 (Cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil) Ações Preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) por ação.

§1º Compete ao Conselho de Administração, até o limite do Capital Social autorizado, deliberar sobre as emissões de ações da Companhia;

§2º Em cada aumento de Capital Social será respeitada a proporcionalidade de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes;

§3º Todas as ações são nominativas, sendo que as preferenciais não terão direito a voto embora lhe seja assegurado um dividendo mínimo de 6%(seis por cento) ao ano;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§4º As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias;

§5º Em caso de aumento de capital, as ações subscritas serão integralizadas, pelo menos, com a importância correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor, ficando o restante para pagamento em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 8º.O Estado do Pará deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis, a qualquer título.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer aumento de Capital Social, o Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10. As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ordinárias, das bonificações em novas ações, da mesma classe, emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados da correção monetária feitas na forma da lei.

Art. 11. O aumento de Capital Social devidamente autorizado, decorrente do exercício, será feito mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12. O Aumento do Capital Social mediante subscrição de ações, deverá ser realizada de conformidade com os Artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 13. A Companhia poderá estimular a participação de seus empregados, clientes e outros, no seu Capital Social.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe:

I. Reformar o Estatuto Social;

II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia;

III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV. Autorizar a emissão de debêntures;

V. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, até que a mesma seja cumprida;

VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo, também, ser convocada:

I. Pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia de todos os membros do Conselho de Administração;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60(sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei;

IV. Por acionista que representem 5%(cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, e com indicação das matérias a serem tratadas.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio no Órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do local em que estiver a Sede da Companhia.

§1º O anúncio de convocação deverá conter, além do local de sua realização, data e hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§2º A primeira convocação da Assembleia Geral, deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 18. As pessoas deverão provar a sua qualidade de acionistas e assinar o Livro de Presença quando da Assembleia Geral.

Art. 19. Presidirá a Assembleia Geral o representante indicado pelo acionista majoritário.

Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente e por um Secretário escolhido entre os acionistas presentes.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 22. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, observadas as formalidades previstas em lei.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, quando tiver por objeto:

I. A tomada das contas dos administradores, o exame, a discussão e aprovação das demonstrações financeiras;

II. A deliberação da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. A aprovação da correção da expressão monetária do capital.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberar sobre os demais assuntos ou sobre os de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando essa não for convocada, nem se reunir no prazo estabelecido por lei.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Requisitos e Vedações Para Administradores

Art. 26.A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria; e

V. Comitê de Elegibilidade.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§ 1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 27. Os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de ser brasileiro e residir na localidade em que a Companhia tiver sede.

§2º Para as Diretorias que forem atribuídas atividades inerentes à engenharia serão designadas pessoas com a devida qualificação profissional;

§3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Companhia;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§4º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§6º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 28. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III. de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com oEstado, com a própria COSANPA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da COSANPA ou com a Companhia; e

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo que as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção II – Posse, Recondução, Desligamento e Perda do Cargo

Art. 29. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos entre os membros titulares, através de seus pares;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§3º A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita pelos respectivos suplentes, até que haja manifestação da Assembleia Geral;

§4º Havendo impedimento ou vacância no Conselho Fiscal, os suplentes substituirão ou sucederão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

§5º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Já no caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes, visto que o cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§6º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§7º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 31. Antes de entrar no exercício da função e deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I.o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

II.o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Remuneração

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1ºÉ vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2ºO empregado que for eleito para a Diretoria Executiva será remunerado pelos honorários, fixados no caput deste artigo, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração do seu cargo efetivo.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas que lhes couberem e os benefícios que forem conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 34.A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da respectiva Companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da COSANPA.

Parágrafo único. Apenas fará jus à remuneração o Conselheiro que comparecer à reunião.

Art. 35.A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 36.O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art.43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses.

Seção V – Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Na forma do §1° do art. 17 da Lei Federal n° 13.303/2016, aCompanhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38.O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto de 07 (sete) membros titulares, um dos quais na qualidade de representante do acionista minoritário, com os respectivos suplentes.

Art. 39. Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40.O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§1º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Ocorrendo empate, será vencedora a proposta que tiver a favor o voto de qualidade do Presidente.

§3º Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII. Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII. Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

X. Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia, e os seus Regulamentos;

XI. Conceder licença aos Diretores sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

XII. Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

XIII. Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV. Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;

XV. Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;

XVI. Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integração;

XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII. Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Art. 45. Durante os impedimentos do Diretor Presidente e também durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para exercer a Presidência como seu substituto.

Art. 46. No caso de Renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinente, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 47. Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

II. Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;

III. Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fazerem necessários aos fins do mandato;

IV. Apresentar, anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;

V. Resolver em grau de recurso, aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;

VI. Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VII. Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX. Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X. Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XI. Aprovar os planos de ação estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando necessário;

II. Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia supervisionando e coordenando as diversas Diretorias;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

V. Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e, sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;

VI. Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;

VII. Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;

VIII. Zelar pela observância deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 50. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três(03) membros efetivos e três(03) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a recondução.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devem opinar.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas das ações da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou Bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

IV. Denunciar aos órgãos de administração, os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral, no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;

VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 55. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03(três) membros.

Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 59. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 28 deste Estatuto Social.

§2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 60.O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.

Art. 61. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 62.O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§1ºO Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2ºA Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 63.Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e à adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

V. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;
b) utilização de ativos da Companhia;
c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

CAPÍTULO X

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 64. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 65. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.

Art. 66. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Art. 67. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

Art. 68. Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir a situação do Patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I. Balanço Patrimonial;
II. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
III. Demonstração do resultado do exercício;
IV. Demonstração do fluxo de caixa;
V. Demonstração do valor adicionado

Art. 69. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, na ordem seguinte absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Art. 70. Do lucro líquido do exercício, apurado com a observância das disposições legais e estatutárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

§1º A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30%(trinta por cento) do Capital Social;

§2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital Social.

Art. 71. Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que detêm, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no §3º do Art. 7º deste Estatuto.

Art. 72. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido, à formação de reservas com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§1º A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.

§2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Art. 73. Os dividendos, as participações e as bonificações atribuídas ao Estado do Pará e as entidades da Administração Pública Estadual, serão levadas à constituição de reserva especial para aumento de capital da Companhia.

Art. 74. O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até 120 (cento e vinte) dias, após publicação da Ata da Assembleia Geral.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de três(03) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 75. A Companhia terá, à título de Unidade Interna de Governança:

I. Auditoria Interna;

II. Ouvidoria.

Parágrafo único.O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 76. À Auditoria Interna compete:

I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará,do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal;

IV. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 77. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Art. 78. Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 79. À Ouvidoria compete:

I. Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 80. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 81. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 82. Nos termos do §1° do art. 9° da Lei Federal n° 13.303/2016, deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I. Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 83. A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta na forma prevista em Lei.

Art. 84. No caso da liquidação de pleno direito compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 85. Depois de pagas as dívidas e reembolsado o Capital dos demais Acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Estado do Pará.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Observado o disposto neste Estatuto cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo a Companhia.

Art. 87. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

NOTAS EXPLICATIVAS

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

I. Estatutos Sociais aprovados em 18.01.72, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará.
II. Reformado e adaptado a Lei nº 6.404, de 15.12.76, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.12.77.
III. Art. 33, modificado pela AGE de 30.04.86
IV. Art. 35, Parágrafo 3º, introduzido pela AGE de 30.04.86.
V. Art. 34, inciso XI, introduzido pela AGE de 13.03.87.
VI. Atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.87.
VII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.04.88
VIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.89.
IX. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.10.89.
X. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.90.
XI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.90.
XII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.92.
XIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.05.93 (artigos 6º e 32).
XIV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.04.94 (artigos 6º e 35).
XV. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.09.95.
XVI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2003.
XVII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.05.2004.
XVIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 29.04.2005.
XIX. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.02.06 (Art. 26, letra "b" e Art. 34).
XX. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.04.06
XXI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30.04.07
XXII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30.04.08
XXIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.09

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

XXIV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.11

XXIV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 27.04.12.

XXV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.13

XXVI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.04.16

XXVII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.18.

XXVIII. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16.07.18.

AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO
Representante do Estado do Pará

CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE
Acionista, Membro da Diretoria Executiva e Presidente da Companhia

GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária de 16/07/2018.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757